

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2011.



**ALTERA O § 1º, § 2º, § 3º
E ACRESCENTA O § 7º AO ART.
129 DA LEI
COMPLEMENTAR 5/2010, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPOE
SOBRE O PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE
TIJUCAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELMIS MANNRICH, Prefeito Municipal de Tijucas, faz saber a todos os habitantes de Tijucas que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 005/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Nos desmembramentos, o proprietário fica isento de ceder área destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, devendo ser mantidas as porcentagens mínimas definidas para as Áreas Verdes no inciso II do caput deste artigo, ressalvado o disposto no § 7º."

Art. 2º O § 2º do artigo 129 da Lei Complementar Municipal nº 005/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Nos desmembramentos dos quais resultem até 5 (cinco) lotes, fica o proprietário isento da obrigação da cessão de áreas de uso público ao Município, atendidas as condições definidas no art. 170."

Art. 3º O § 3º do artigo 129 da Lei Complementar Municipal nº 005/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - No parcelamento das áreas remanescentes da gleba, cujo desmembramento anterior tenha ocorrido num prazo inferior a 5 (cinco) anos, e onde o somatório dos lotes parcelados neste período corresponda a mais de 5 (cinco) lotes, será exigida a observância ao § 1º deste artigo e a condição definida no art. 170 desta Lei."

Art. 4º O artigo 129 da Lei Complementar Municipal nº 005/2010, passa a vigorar acrescida do § 7º, com a seguinte redação:

"§ 7º Nos desmembramentos que resultem glebas de terras iguais ou superiores a 2 ha (hectares), o proprietário ficará isento da obrigação de reservar área verde, procrastinando o referido encargo para a ocasião em que for parcelada a área desmembrada."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC, 20 de dezembro de 2011.

ELMIS MANNRICH
Prefeito Municipal